



## VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

OFÍCIO Nº 25/2019/VPR-CHFGAB

Brasília, 6 de fevereiro de 2019.

À Senhora  
 Eliane de Fátima Lemos  
 Cx Postal 169  
 Centro  
 Santo André-SP  
 09.013-970

**Assunto: aluguel - pedido de pagamento.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando a Vossa Senhoria, passo a tratar do expediente que a Sra encaminhou, o qual solicita que seja determinado a Prefeitura de Santo André-SP que lhe pague aluguel em razão de não ter condição de arcar com esse valor já que vive de benefício assistencial.

2 A respeito do assunto, verifica-se que não há nenhuma providência administrativa que possa ser adotada no âmbito de competência desta Vice-Presidência para auxiliar o pedido da Sra, já que o pagamento de aluguel à pessoas que não tem condição de arcar com custos de moradia são de responsabilidade dos municípios. Especificamente no caso da Sra, que reside em Santo André, esse serviço é ofertado pela Prefeitura, conforme pesquisa feita no site da Prefeitura (<https://www.santoandre.sp.gov.br/SIA/PortalServico/Informacao/frmGuiaServico.aspx?Id=851>):

3 Diante do exposto, orientamos a Sra a procurar o serviço de aluguel social da Prefeitura de Santo André/SP.

Atenciosamente,

**CESAR LEME JUSTO**  
 Chefe de Gabinete da VPR



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Leme Justo, Chefe de Gabinete**, em 06/02/2019, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.